



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-4000 - Fax: (061) 621-3452
CEP: 72.800-000

LEI nº 1712 de 11 de maio de 1995.

"Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 1º
da Lei nº 1568 de 14 de outubro de
1993."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de
Goiás, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte LEI:

Artigo 1º- Passa a constar do Artigo 1º da
Lei nº 1568 de 14 de outubro de 1993 o seguinte Parágrafo Único.

Artigo 1º.....
Parágrafo Único- Fica assegurado o direito
a um acompanhante, o deficiente que comprovadamente não tiver condi-
ções de se deslocar sozinho.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 11 dias do
mês de maio de 1995.

ÁLVARO MURILO REIS RORIZ-Presidente

~~CLOVIS JOSÉ R.E.O. ALMEIDA-1º Secretário~~

Augusto Cesar de O. Sampaio-2º Secretário.